



PARECER

Em atendimento à exigência do Item 48, da Resolução 027/2017, do Tribunal de Contas do Estado de PE, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de Ferreiros/PE, nos termos do Artigo 71, I, da Constituição Federal relativas ao exercício de 2017, notadamente no que respeitam ao cumprimento das disposições constitucionais e legais, relativas à forma e ao conteúdo apresentados, foi possível observar que a Prestação de Contas foi elaborada com observância aos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis de acordo com os modelos definidos pela Lei Federal 4.320/1964 e pelas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional;

01) MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou um montante equivalente a 28,44%, da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no caput do Artigo 212 da Constituição Federal, nesse caso o Município de Ferreiros, atendeu a legislação que determina o mínimo ser 25,00%.

02) MANUTENÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.2º DA LEI 141/12):

Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde representou um montante equivalente a 28,39% dos impostos a que se refere o Artigo 156 dos recursos de que tratam os Artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, atendendo ao disposto no Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nesse caso o Município de Ferreiros, atendeu a legislação que determina ser o mínimo de 15,00%.

03) REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ART. 22 DA LEI FEDERAL 11.494/07):

Em cumprimento a esses comandos legais, foram aplicados 65,10% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, nesse caso o Município de Ferreiros, atendeu a legislação que determina ser o mínimo de 60,00%.



04) REPASSE DO DUODÉCIMO:

Conforme relatórios de repasse do duodécimo foram realizados os devidos pagamentos no valor mensal de: 96.859,88 (noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais, oitenta e oito centavos) totalizando: 1.162.318,56 (um milhão cento e sessenta e dois mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos).

05) DESPESA COM PESSOAL (ART. 20, INCISO III DA LC 101/00):

O comportamento da despesa com pessoal, conforme analisado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF, durante 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2017, não guardou a compatibilidade com os limites estabelecidos nos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/00, onde foram tomadas as providências para redução da Folha de Pagamento, como corte de gratificações e horas extras.

PERÍODO PERCENTUAL:

1º Quadrimestre de 2017 – 56,83%

2º Quadrimestre de 2017 – 56,08%

3º Quadrimestre de 2017 – 58,43%

06) DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART. 3º, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 040/2001 DO SENADO FEDERAL):

A Dívida Consolidada Líquida em 2017, conforme observada no Relatório de Gestão Fiscal – RGF, do 3º Quadrimestre de 2017, encontra – se dentro do limite estabelecido na Resolução do Senado Federal, que é de 120%.

07) OPERAÇÃO DE CRÉDITO (ART. 7º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 043/2011 DO SENADO FEDERAL):

Conforme observado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF, do 3º Quadrimestre de 2017, não houve a realização de Operação de Crédito por este Município.

Este é o Parecer,

Ferreiros/PE, em 07 de Março o de 2018.

Wérica Chaves de Queiroz
Controladora